



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 013/2020, com a finalidade de adequar a técnica legislativa e corrigir a matéria.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Proíbe a produção de mudas, o plantio, a distribuição e a comercialização da *Spathodea campanulata*, também conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco e chama-da-floresta, e incentiva a substituição das plantas existentes por espécies nativas no Município de Corbélia - PR.

Art. 1º Esta Lei proíbe, em toda a extensão territorial do Município de Corbélia, Estado do Paraná, a produção de mudas, o plantio, a distribuição e a comercialização de árvores da espécie *Spathodea campanulata*, também conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chama-da-floresta.

Art. 2º As árvores já plantadas deverão ser extintas ou substituídas gradativamente, observado plano de execução descrito em regulamento próprio.

Parágrafo único. A extinção ou substituição das plantas em imóveis públicos ou particulares não excluem a observância da legislação pertinente.

Art. 3º Realizar-se-á campanhas publicitárias direcionadas ao esclarecimento da população, com especial atenção à identificação da planta em seus diversos

CAMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Discutido e Aprovado em :

Data: ____/____/____

Obtendo o seguinte resultado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

estágios de vida, dos prejuízos à fauna local e incentivo à substituição das plantas.

Parágrafo único. Direcionar-se-á informativos diretamente aos responsáveis por imóveis particulares em que se encontram plantadas a referida espécie como incentivo à substituição das plantas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator a imposição de multa, no valor de cinco unidades fiscais do município, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Previamente à imposição de multa, o fiscal notificará o sujeito passivo à:

I - cessação de produção, distribuição ou comercialização com a eliminação das mudas no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos;

II - protocolar pedido de extinção ou substituição junto ao serviço competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis; e

III - extinguir ou substituir a planta no prazo de 15 (quinze) dias sucessivos após a autorização.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a custa das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Nos termos do parecer.

Câmara Municipal de Corbélia, 07 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO

Presidente CJR
Membro CECS

MARILY SKOTTKI BLOEMER

Presidente CECS
Vice-Presidente CVOSP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

CLAUDINO DIAS DE LARA
Vice-Presidente CJR

NEI ADAIR PAUVELS
Presidente CVOSP

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Membro CJR

MARCOS EDSON JANDREY
Membro CVOSP

MAYCON ANDRÉ RUELA
Vice-Presidente CECS